



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 16/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021**

**Tipo: MENOR PREÇO ITEM**

**PROCESSO DE COMPRA 47/2021**

O Município de Capitólio-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o número 16.726.028/0001-40, com sua Sede Administrativa à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG, representado por seu Prefeito Municipal Cristiano Geraldo da Silva, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, a fim de selecionar proposta objetivando **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA**, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

A abertura da sessão será às 09:00 horas do dia **12/02/2021** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro – Capitólio-MG, quando serão recebidos os envelopes contendo a documentação para o credenciamento, documentação para habilitação e proposta comercial, relativos à licitação, e credenciados os representantes das licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais 109/2003 e 82/2015, e demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

**I - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONVÊNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, conforme, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste Edital, que dele faz parte integrante.

**II – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar da presente licitação as profissionais do ramo pertinente ao objeto desta licitação, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

2.2 - Não poderão participar os profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

2.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

2.4 - É expressamente proibido o uso de aparelhos eletrônicos, tais como: Laptop, Notebook, Netbook, Smartphones, Celulares e demais equipamentos correlatados no momento da sessão, sob pena de pedido de retirada.

### **III - DOCUMENTAÇÃO**

3.1 - Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 01 (um) envelope contendo a documentação para o credenciamento e 2 (dois) envelopes devidamente numerados e fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 5 deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação para habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Capitólio – MG

Envelope n.º 1 - “PROPOSTA COMERCIAL” - Pregão Presencial n.º. 07/2021

Razão Social/ Endereço:

Prefeitura Municipal de Capitólio – MG

Envelope n.º. 2 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” Pregão Presencial n.º. 07/2021

Razão Social/ Endereço:

3.2 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação para Habilitação” deverão ser devidamente fechados e serem entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

3.3 – A Prefeitura Municipal de Capitólio não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação para Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário definidos neste edital.

### **IV – CREDENCIAMENTO**

4.1 - A licitante proponente deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, através de seu representante legal, apresentando a seguinte documentação:

4.1.1 Cópia autenticada da Cédula de identidade e CPF e NIT - Número de Identificação do Trabalhador;

4.2 - OBSERVAÇÃO: Caso a pessoa a ser credenciada não seja a licitante, o credenciamento far-se-á através de procuração por instrumento público ou particular (conforme modelo do Anexo III) com firma reconhecida, em qualquer caso, com poderes especiais para formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante; devendo ser apresentada ainda a seguinte documentação além da procuração:

4.2.1 - Cópia autenticada da Cédula de identidade e CPF e NIT - Número de Ident. do Trabalhador do proponente;

4.2.2 - Cópia autenticada da Cédula de identidade e CPF ou outro documento equivalente do procurador.



4.3 – Deverá ainda ser apresentada uma declaração de que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação de acordo com o art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo constante do Anexo V.

4.4 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados do Anexo VI.

## **V - PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal ou licitante, sem emendas, acréscimos, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste Edital, devendo ainda:

5.1.1 – Ser apresentada de forma clara, com cotação de preços do objeto deste Edital e seus Anexos em moeda corrente nacional;

5.1.2 – Constar preço unitário e total por item cotado, conforme modelo constante no Anexo II e a marca/tipo do item;

5.1.3 – Conter razão social da licitante, número do CPF, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

5.1.4 – Conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

5.1.5 – Constar prazo de entrega dos serviços, sendo in loco durante dois dias semanais e on-line (whatsapp, vídeo-chamada, e-mail, etc) em horário comercial ou se necessário, a qualquer hora do dia ou da noite.

5.1.6 – Conter Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Observação: Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **VI – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

6.1 - O Envelope nº. 2 deverá conter os seguintes documentos em cópias autenticadas ou os originais:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Comprovante de endereço.

### **REGULARIDADE FISCAL:**

a) Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo IV;
- b) Certidão Negativa Cível expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado de capacitação técnica-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

**VII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.2 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificarão a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.3 – Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço por item e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.4 – Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

7.5 - Às licitantes classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.6 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

7.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.9 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.10 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.11 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.12 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.13 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.14 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

7.15 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **VIII – DOS RECURSOS**

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.2 O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente;

8.3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso;



- 8.5 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 8.6 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

### **IX - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

### **X - DO CONTRATO**

10.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VII e da proposta.

10.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

10.3 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

### **XI – PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado até o 05º dia útil subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

11.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação: 0208.0412200022.095.339036.

### **XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- 12.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 12.3 – multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 12.4 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Capitólio;
- 12.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

12.6 – A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

12.7 – recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

12.8 – recusa de entregar o objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

12.9 – entrega do serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

12.10 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.11 - As sanções previstas neste Item poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **XIII - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

13.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

13.2 - Retardarem a execução do pregão;

13.3 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.4 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos para Habilitação apresentados na sessão.

14.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

14.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.6 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

14.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

14.8 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.9 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (37) 3373.0300.

Capitólio, 29 de janeiro de 2021.

---

Cristiano Geraldo da Silva – Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Nº. 16/2021	Unidade Requisitante: Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças	Data: 29/01/2021
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS</b>		
I - Especificação dos serviços:		
a) Monitoramento da regularidade fiscal no Município nos sítios/portais governamentais : CAGEC e CAUC/SIAFI;		
b) Captação de verbas junto aos governos Estadual e Federal;		
c) Elaboração de projetos e propostas/Planos de Trabalhos para os sites do SIGCON (Estadual) e PLATAFORMA+BRASIL/SICONV (Federal);		
d) Acompanhamento/fiscalização durante a Execução dos convênios;		
e) Prestação de contas parcial e final dos convênios;		
f) Assessoria para os Prefeitos na Assembleia Legislativa de Minas Gerais e Câmara dos Deputados e Senado, no Distrito Federal;		
g) Assessoria para área técnica (Engenharia e Licitações) a respeito de documentação de check-list;		
h) Realização de cursos, workshops e seminários aos servidores, se necessário;		
i) Orientação aos secretários sobre contatos e sempre que for aberto um novo programa de governo;		
j) Atualização de cadastros nos portais governamentais.		
k) A elaboração do Plano de Trabalho em conjunto com o profissional de cada setor, focando tanto no cumprimento de dispositivos legais, quanto nas informações que serão necessárias á elaboração do projeto em questão.		
l) Apoiar e orientar os diversos setores da Prefeitura, como equipe para prepara-los para a execução e finalização dos convênios solicitados.		
m) Deverá ser considerado: Projetos, Ações e Serviços a serem disponibilizados nos prazos estipulados e de acordo com a vigência dos programas de governos e com os termos firmados, tendo plano de trabalho, o detalhamento de cada ação, envolvendo treinamento, capacitação e orientação aos servidores.		
n) A assessoria será in loco durante dois dias semanais e on-line (whatsapp, vídeo-chamada, e-mail, etc) em horário comercial ou se necessário, a qualquer hora do dia ou da noite.		
o) À contratante, caberá oferecer local adequado para os trabalhos a serem desenvolvidos com infraestrutura mínima sendo: um funcionário para fazer as interlocuções, computador, internet e telefone, para a melhor execução dos serviços.		
Responsável: Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças		
Justificativa de necessidade e aplicação: apoio, orientação técnica e operacional para realização e serviços de consultoria e assessoria na área de convênios e captação de recursos.		
Local de entrega: Prefeitura Municipal de Capitólio		
Condições de habilitação		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Comprovante de endereço.

**REGULARIDADE FISCAL:** Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo IV; Certidão Negativa Cível expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Atestado de capacitação técnica-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

**Fiscalização:** A fiscalização será realizada pelo Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado até o 05º dia útil subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as ordens de fornecimento.

**Validade da proposta:** no mínimo 60 dias.

**Condições e prazo de entrega:** O serviço será executado no período de 12 (doze) meses.

**Forma de apresentação da proposta:** Através da entrega dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

**Obrigações do(a) Contratado(a)**

- fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal;
- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos parágrafos 1º e 2º da cláusula quarta da minuta de contrato anexa;
- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

**Obrigações da Administração**

- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato anexa.

Sanções administrativas: - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito; - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Capitólio; - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

\* A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto; - recusa de entregar o objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total; - entrega serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Extensão das penalidades:

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que: - Retardarem a execução do pregão; - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e; - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Outras informações: Critério de aceitabilidade da proposta

Para aceitação da proposta o pregoeiro considerará as características do serviço ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, o prazo e local de entrega, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

Critério de julgamento: Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

Descrição do objeto:

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	VR.UN.MEDIO	VR. MEDIO TOTAL
1	12,0000	SERVICOS	53048	ASSES E CONSULT AREA CONVENIOS	3.500,0000	42.000,00
VALOR MEDIO DE MERCADO:				42.000,00		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROPOSTA COMERCIAL					
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021 TIPO: MENOR PREÇO ITEM / PROCESSO LIC N.º. 16/2021					
Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente				
Razão Social					
CPF					
Endereço					
Telefone/Fax					
Conta bancária					
Do Objeto	ITEM	ESPECIFICAÇÃO SUSCINTA	QUANT	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
Prazo Validade da Proposta	Mínimo 60 dias				
Local e Prazo de Entrega	A assessoria será in loco durante dois dias semanais e on-line (whatsapp, vídeo-chamada, e-mail, etc) em horário comercial ou se necessário, a qualquer hora do dia ou da noite.				
OBS	Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.				
Data					
Assinatura responsável					

**ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO (CREDENCIAMENTO)**

A \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, (qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Capitólio (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão presencial n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, formular lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação). Local, data e assinatura. RECONHECER FIRMA(S).

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO EMPREGADOR**

Ref.: LIC N.º. 16/2021 PREGÃO PRESENCIAL 07/2021

(NOME), portador(a) da Carteira de Identidade n.º... e do CPF n.º. ..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIT6LIO**  
**RUA MONS. M6RIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENT0**  
**37-33731244 - CAPIT6LIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitaç6o**

---

de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condiç6o de aprendiz (). (data)  
(representante legal)

**ANEXO V – DECLARAÇ6O REQUISITOS HABILITAÇ6O**

Eu... , portador do RG..., CPF... , Endereç0..., declaro cumprir plenamente os requisitos de habilitaç6o constantes no item VI do Edital do Procedimento Licitat6rio n.º 16/2021, Preg6o 07/2021, de acordo com a Lei 10.520/02 art. 4 inc. VII. Por ser verdade, firmo a presente. (local e data) (representante legal)

**ANEXO VI - DECLARAÇ6O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇ6O**

**Ref.: Preg6o Presencial 07/2021.**

(nome/raz6o social), inscrita no CNPJ n.º, por interm6dio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que at6 a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitaç6o no presente processo licitat6rio, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Local/Data Representante legal

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º. \_\_\_\_ DE CONTRATAÇ6O DE PROFISSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPIT6LIO, E...

O MUNICÍPIO DE CAPIT6LIO, Pessoa Jur6dica de Direito P6blico Interno, Inscrito no CNPJ sob o n.º 16.726.028/0001-40, com Sede Administrativa à Rua Mons. M6rio da Silveira, 110, Centro, neste instrumento representado por seu Prefeito Municipal Cristiano Geraldo da Silva, e a..., estabelecida..., CPF..., representada por..., neste contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato fornecimento de bens em conformidade com a licitaç6o modalidade PREG6O PRESENCIAL n.º 07/2021, procedimento licitat6rio n.º 16/2021, e com a proposta respectiva, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 109, de 01 de dezembro de 2003 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alteraç6es e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cl6usulas e condiç6es:

**CL6USULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇ6O DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇ6O DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA 6REA DE CONVÊNIO E CAPTAÇ6O DE RECURSOS, conforme descriç6o, caracter6sticas, prazos e demais obrigaç6es e informaç6es constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

1.1 A assessoria ser6 in loco durante dois dias semanais e on-line (whatsapp, v6deo-chamada, e-mail, etc) em hor6rio comercial com pagamento mensal ap6s assinatura do contrato e este ter6 vig6ncia de 12 (doze) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula SÉTIMA deste instrumento.

I – A entrega dos serviços deverão ser efetuados na Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, ou em endereço previamente especificado.

II - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e neste instrumento.

III - O Município de Capitólio - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

IV - A fiscalização dos serviços será periódica, sendo realizada pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

V - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 05º dia útil subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e relatório de comprovação da execução do serviço.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Capitólio e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Capitólio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:  
0208.0412200022.095.339036.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA**

a) entregar os serviços, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

b) fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal;

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos parágrafos 1º a 3º da Cláusula Quarta deste contrato;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

g) Realizar o monitoramento da regularidade fiscal no Município nos sítios/portais governamentais: CAGEC e CAUC/SIAFI; Captação de verbas junto aos governos Estadual e Federal; Elaboração de projetos e propostas/Planos de Trabalhos para os sites do SIGCON (Estadual) e PLATAFORMA+BRASIL/SICONV (Federal); Acompanhamento/fiscalização durante a Execução dos convênios; Prestação de contas parcial e final dos convênios; Assessoria para os Prefeitos na Assembleia Legislativa de Minas Gerais e Câmara dos Deputados e Senado, no Distrito Federal; Assessoria para área técnica (Engenharia e Licitações) a respeito de documentação de check-list; Realização de cursos, workshops e seminários aos servidores, se necessário; Orientação aos secretários sobre contatos e sempre que for aberto um novo programa de governo; Atualização de cadastros nos portais governamentais; Elaboração do Plano de Trabalho em conjunto com o profissional de cada setor, focando tanto no cumprimento de dispositivos legais, quanto nas informações que serão necessárias á elaboração do projeto em questão; Apoiar e orientar os diversos setores da Prefeitura, como equipe para prepara-los para a execução e finalização dos convênios solicitados; Deverá ser considerado: Projetos, Ações e Serviços a serem disponibilizados nos prazos estipulados e de acordo com a vigência dos programas de governos e com os termos firmados, tendo plano de trabalho, o detalhamento de cada ação, envolvendo treinamento, capacitação e orientação aos servidores.

h) A assessoria será in loco durante dois dias semanais e on-line (whatsapp, vídeo-chamada, e-mail, etc) em horário comercial ou se necessário, a qualquer hora do dia ou da noite.

**II - DO CONTRATANTE**

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

- b) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.
- d) oferecer local adequado para os trabalhos a serem desenvolvidos com infraestrutura mínima sendo: um funcionário para fazer as interlocuções, computador, internet e telefone, para a melhor execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;
- 1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Capitólio;
- 1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- 2.1 - recusa de entregar o objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
- 2.2 - entrega de serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **SUBCLAUSULA SÉTIMA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal n.º8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de da Comarca de Piumhi para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Capitólio, de de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: